

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NEO SEGURADORA S/A
CNPJ 43.368.571/0001-96
NIRE 35300594177

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de Junho de 2023, as 10:00 horas, na sede da companhia a Av. 9 de Julho 4939 – 10A – Jardim Paulista- CEP 01407-100, São Paulo/SP.
2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social da Companhia devidamente qualificado abaixo.
3. MESA: Diretor Executivo Comercial Operacional: Renan Cardoso Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.717.733-5 e CPF nº 366.274.178-47. Diretor Financeiro Administrativo: Sr. Bruno Cardoso Alves, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG 36.538.706-X, e do CPF nº 366.274.218-79.
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º. Do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
5. DECLARAÇÕES: Que a empresa CARAL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresarial limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1765 – 7º Andar - Cj. 72, Bairro Jardins, São Paulo, SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.438.538/0001-22, NIRE 35237360411, neste ato representada por seus sócios RENAN CARDOSO ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.717.733-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 366.274.178-47, residente à Av. 9 de Julho, 4939, 11 andar, São Paulo, SP (CEP 01407-100) e BRUNO CARDOSO ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.538.706-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.274.218-79, residente à Av. 9 de Julho, 4939, 11 andar, São Paulo, SP (CEP 01407-100), acima já qualificado, o único componente da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de NEO SEGURADORA S/A, cujo contrato foi devidamente arquivado na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35300594177, registrada no CNPJ sob nº 43.368.571/0001-96, com o capital registrado e integralizado de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) constituído por 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil) pertencendo ao sócio único 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil) ações. Declara-se que foram fielmente observadas as disposições legais atinentes ao quórum de instalação e de deliberação da assembleia ou reunião realizada.
Cumpre o Diretor Executivo Financeiro Administrativo a representação perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

DELIBERAÇÕES:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO

Transformação do adiantamento no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para futuro aumento de capital social, em aumento do capital social integralizado de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) para R\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 462.695 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor



nominal, com preço de emissão de R\$ 0,5403128 (cinquenta e quatro centavos de real) de acordo com o artigo 170 parágrafo 1º, inciso II da Lei das S.A.

SEGUNDA DELIBERAÇÃO

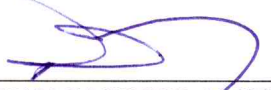
Alteração do Estatuto Social nos termos do Anexo II ao presente.


1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.
2. ACIONISTA: CARAL PARTICIPAÇÕES LTDA.


Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 30 de Junho de 2023

1. 
CARAL PARTICIPAÇÕES LTDA

2. 
RENAN CARDOSO ALVES
DIRETOR EXECUTIVO COMERCIAL
OPERACIONAL


Dra. Solange Cardoso Alves
OAB/SP nº 122.663

3. 
BRUNO CARDOSO ALVES
DIRETORA EXECUTIVO FINANCEIRO
ADMINISTRATIVO

ANEXO II –ATA DE ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 30 de Junho de 2023

ESTATUTO SOCIAL - SOCIEDADE ANÔNIMA

NEO SEGURADORA S/A

CNPJ N°. 43.368.571/0001-96

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de NEO SEGURADORA S/A é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei n.º 6.404/76, e pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 381, de 4 de Março de 2020 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede à Av. 9 de Julho, 4939, 10 andar – Torre A, São Paulo, SP (CEP 01407-100), podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a (i) a realização de operações de seguros de danos de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, por meio de autorização temporária expedida pela Superintendência de Seguros Privados mediante Carta Homologatória nº 17/2022, nos termos da Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, Resolução CNSP nº 417, de 20 de Julho de 2021 e da Circular Susep nº 598, de 19 de março de 2020 (ii) participações como acionista ou sócio em outras sociedades ou empreendimentos, exceto em corretora de seguros e observando as demais restrições e exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, respeitando-se ao termos CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO deste estatuto.

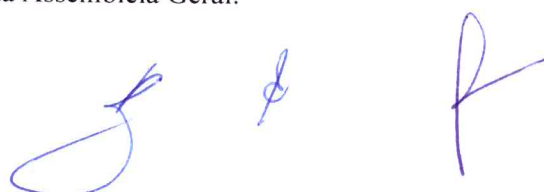
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscientos e cinquenta mil reais), dividido em 3.862.695 (três milhões oitocentos e sessenta e dois mil seiscientos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Os acionistas tem preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista por escrito do seu direito de preferência, ou, se consultado não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data de consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

§2º A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Executivo Comercial Operacional e Diretor Executivo Financeiro Administrativo.

Artigo 8º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 9º - As atribuições e poderes da diretoria:

Prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular da companhia; Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e documentos da companhia; Manifestar-se previamente sobre contas, relatórios e orçamentos e propostas para apresentação a Assembleia Geral;

Artigo 10 - Competirá ao Diretor Executivo Comercial Operacional e ao Diretor Executivo Financeiro Administrativo a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Artigo 11 - Nos seus impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por procuradores, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

Artigo 12 - Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Artigo 13 - Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual, ficando dispensados da prestação de caução em garantia de sua gestão.

Artigo 14 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, acordar, dar quitação, alienar ou onerar bens, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito mediante instrumento assinado pelo (i) Diretor Executivo Comercial Operacional ou Diretor Executivo Financeiro Administrativo isoladamente (ii) dois mandatário em conjunto instituídos por meio de procuração pública.

§1º Os instrumentos de mandato outorgados pela companhia serão sempre assinados pelo Diretor Executivo Comercial Operacional e Diretor Executivo Financeiro Administrativo em conjunto.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal que não terá caráter permanente somente poderá ser instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros a serem eleitos em Assembleia Geral.



Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 18 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 19 - As assembleias gerais serão ordinárias, dentro de 3 (três) meses, ou seja com data limite de 31 de Março, subsequente ao término do exercício social, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 20 - O Presidente da Assembleia Geral será de forma alternada ou seguida o Diretor Executivo Comercial Operacional ou Diretor Executivo Financeiro Administrativo da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas ou procuradores presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigira os trabalhos da Assembleia.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e data, hora e local da reunião.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

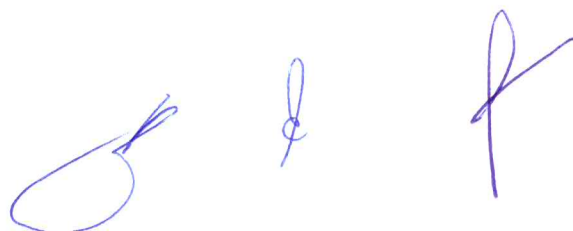
Artigo 23 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 24 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, os pagamentos de dividendos, quota destinada a reserva legal, reserva para investimentos e mudanças na reserva legal serão pautadas de acordo atribuições da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A sociedade entrara em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 26 – Ao término do prazo da autorização temporária ou a pedido da sociedade que acarrete no cancelamento da autorização, a sociedade deverá requerer sua liquidação ordinária. Nas hipóteses em que ocorrer o cancelamento da autorização, a liquidação deverá respeitar todos os atos e negócios celebrados e:



- I – interromper imediatamente novas vendas;
- II – comunicar a todos os segurados com riscos vigentes sobre a descontinuidade da operação;
- III – suspender imediatamente as cobranças de prêmio, com manutenção dos riscos a decorrer; e
- IV – manter as obrigações de pagamento de eventos ocorridos até aquele momento.

São Paulo, 30 de Junho de 2023



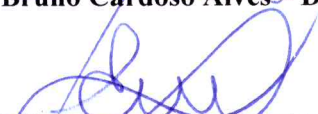
CARAL PARTICIPAÇÕES LTDA



Renan Cardoso Alves – Diretor Executivo Comercial Operacional



Bruno Cardoso Alves – Diretor Executivo Financeiro Administrativo



Dra. Solange Cardoso Alves
OAB/SP nº 122.663